



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 75.44 /2023 – GP

Referente: Veto ao Projeto de Lei nº 70/2023.

| | |
|-----------------------------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO | |
| PROTOCOLO Nº | 2297 |
| DATA | 30 / 10 / 23 |
| HORÁRIO | 15 22 |
| VISTO | Cinza |

São Sebastião, 30 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando - o respeitosamente, sirvo-me do presente para dar ciência a esta Nobre Casa de Leis e, conseqüentemente, aos Nobres Vereadores que a compõe, o que dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que o Projeto de Lei nº 70/2023, que "*Dispõe sobre a instalação de faixas elevadas em frente às escolas e creches públicas e privadas do município e dá outras providências*", de autoria do Vereador Daniel Simões da Costa, será **VETADO TOTALMENTE**, pelas razões abaixo expostas:

Em que pese o parecer legislativo da Douta Comissão de Justiça, Legislação e redação e o Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, no qual opinaram pela constitucionalidade tanto formal quanto material do Projeto de Lei, contudo, nota-se aparente vício formal em discordância com o tal parecer, uma vez que o Projeto de Lei em apreço se apresenta formalmente inconstitucional, sendo que afronta à Reserva da Administração e Separação de Poderes, conforme aponta o Procurador Municipal em seu parecer.

O presente Projeto de Lei n.º 70/2023, de autoria do Nobre Vereador, dispõe sobre a instalação de faixas elevadas em frente às escolas e creches públicas e privadas do município e dá outras providências.

Destacou o Nobre Procurador Municipal que, muito embora, do ponto de vista formal, o Projeto de Lei não apresenta vício aparente, todavia, deve ser observado o disposto no artigo 44, da LOM, o qual prescreve que deve ser indicados os recursos disponíveis para atendimento à despesa que será criada pela sanção do presente Projeto de Lei.

Diante de tal apontamento, o qual ratifico, verifico não ser possível sancionar o Projeto de Lei em questão, vez que não há previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual, constituindo assim, criação de nova despesa e não há demonstração do respectivo impacto financeiro, fatos estes que impossibilitam a indicação de recursos disponíveis para atendimento da despesa criada, se sancionado for o Projeto de Lei, motivo pelo qual veto totalmente.

Sendo assim, em que se pesem os pareceres legislativos referenciados, nota-se aparente vício formal no Projeto de Lei, tendo em vista a ocorrência de afronta à Reserva da Administração e Separação dos Poderes.

No tocante ao aspecto material, independente do esforço legislativo de caráter louvável, resta prejudicada a juridicidade frente ao vício formal.



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/sp/autenticidade>
com o identificador 37083500330035003400540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



GABINETE DO
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 70/2023, tendo em vista o evidente vício formal demonstrado supra quanto à afronta aos Princípios da Reserva da Administração e da Separação dos Poderes.

Sem mais para o momento, apresento protestos de mais alta estima e distinta consideração.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

